



# Comunicado Técnico CNA

Os valores da conta de energia elétrica das propriedades rurais sofrerão reajustes ao longo dos próximos 5 anos.

Agro forte.  
Brasil forte

[www.cnabrasil.org.br](http://www.cnabrasil.org.br)

## Esclarecimentos relativos aos efeitos do Decreto no 9.462/2018 que alterou os descontos das contas elétricas do setor rural.

No final do ano de 2018, o então Presidente Michel Temer publicou o decreto Nº 9.642 com objetivo de reduzir os descontos concedidos à tarifa de energia elétrica nos próximos cinco anos. O decreto retira, gradualmente (20% ao ano), o desconto que é dado a todas as unidades de consumo classificadas como rurais.

Com a publicação do decreto surgiram muitas dúvidas sobre quais descontos seriam eliminados. A principal preocupação foi devido ao entendimento, equivocado, de que os descontos concedidos aos irrigantes e aquicultores no período reservado<sup>1</sup> (21h30min às 06h00min) seriam eliminados.

Devemos deixar claro que os descontos concedidos para irrigação e aquicultura em horário reservado não foram afetados pelo decreto e continuam válidos, uma vez que são garantidos pela Lei nº 10.438, de 2002.

O impacto na conta de energia elétrica para os agricultores irrigantes e aquicultores ocorrerá devido à eliminação da cumulatividade de desconto que esses produtores tinham durante o horário reservado.

Os produtores rurais podem ser enquadrados em duas categorias de consumidores Grupo A- Classe Rural e Grupo B- Classe Rural.

O grupo “B” é composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, baixa tensão. Nessa faixa de consumo as unidades possuíam um desconto de 30% sobre a tarifa básica e para irrigantes e aquicultores, acumulavam descontos que variam de 60 a 73% para o período reservado a depender da região.

Com a publicação do decreto, os descontos na tarifa básica cairiam de 30% para 24% em 2019, reduzindo 6% ao ano até 2023, a partir da revisão anual da tarifa de energia, que varia para cada concessionária. Esse desconto vale para **todos** os consumidores rurais de baixa tensão.

Os descontos do período reservado serão mantidos nos mesmos valores (60 a 73%), porém não haverá mais a cumulatividade com o desconto descrito acima.

1. Conhecida também como “tarifa noturna”, “tarifa verde” ou “tarifa horosazonal”.



Agro forte.  
Brasil forte

www.cnabrasil.org.br

O entendimento sobre a aplicação do Decreto foi complementado pelo Ofício Circular emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL nº 02/2019-SGT:

**“a) Redução gradual (20% ao ano, extinguindo o benefício em 5 anos), a partir de janeiro de 2019, dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição de unidades consumidoras com classificados como rural, unidades consumidoras dos serviços públicos de água, esgoto e saneamento e serviços públicos de irrigação; e**

**b) Vedação da cumulatividade de descontos (rural e irrigação e aquicultura realizada em horário especial, pertencentes ao grupo B), prevalecendo aquele que for mais vantajoso para o consumidor.**

Já os consumidores do grupo “A”, da classe rural, são compostos por unidades consumidoras de tensão igual ou superior a 2,3 kV, alta tensão. Antes do Decreto, o grupo “A” recebia 10% de desconto em relação à tarifa básica. No horário reservado os descontos são de 70% a 90% para irrigantes e aquicultores e já não eram cumulativos.

Após o Decreto, o desconto da tarifa rural será de 8% sobre a tarifa básica, reduzindo 2% ao ano até 2023, a partir da revisão anual da tarifa de energia. Os descontos do horário reservados não sofrerão alteração, visto que não eram acumulados.

Na Tabela abaixo apresentamos alguns exemplos de como o novo decreto irá alterar as contas de energia dos produtores. Os valores das tarifas apresentados são fictícios para facilitar o entendimento. Os descontos dos produtores irrigantes e aquicultores variam de acordo com a região do país, para exemplificar, usamos os descontos referentes à região Nordeste.

Categoria tarifaria	Cálculo do valor pago pelo setor rural antes do decreto					Cálculo do valor pago pelo setor rural depois do decreto				
	Tarifa Básica	Descontos		Valor a ser pago		Tarifa Básica	Descontos		Valor pago	
				Tarifa rural	Tarifa do período reservado (noturno)				Tarifa rural	Tarifa do período reservado (noturno)
Grupo A Classe rural	R\$ 1,00	10%		R\$ 0,90	-	R\$ 1,00	8%	R\$ 0,92	-	
Grupo A Classe rural com irrigação	R\$ 1,00	10%	90%	R\$ 0,90	R\$ 0,10	R\$ 1,00	8%	90%	R\$ 0,92	R\$ 0,10
Grupo B Classe rural	R\$ 1,00	30%		R\$ 0,70	-	R\$ 1,00	24%	R\$ 0,76	-	
Grupo B Classe rural com irrigação	R\$ 1,00	30%	73%	R\$ 0,70	R\$ 0,19	R\$ 1,00	24%	73%	R\$ 0,76	R\$ 0,27

A tabela mostra que os maiores impactados com a retirada dos descontos e da cumulatividade serão os pequenos agricultores irrigantes do Grupo B. Pois terão aumento imediato de 43% no valor da energia para a irrigação em horário reservado (21h30min às 06h00min), além do aumento anual de 8,5% no restante do dia nos próximos cinco anos.



Agro forte.  
Brasil forte

[www.cnabrasil.org.br](http://www.cnabrasil.org.br)

**Resumo:**

1) Os clientes do Grupo A continuam com o desconto de 70% a 90% na tarifa referente ao horário reservado (período noturno). O desconto para o restante do dia que, atualmente, é de 10% será reduzido para 8% em 2019.

2) Os clientes do Grupo B mantêm o desconto de 60% a 73% na tarifa referente ao horário reservado, porém perdem a acumulação do desconto da classe rural. O desconto da classe rural para o restante do dia que, atualmente, é de 30% será reduzido para 24% em 2019.

3) A agricultura irrigada é um setor estratégico para o desenvolvimento sustentável do país, por isso os incentivos econômicos ao setor devem ser mantidos. A irrigação e a intensificação do uso de insumos foram os maiores responsáveis pelo aumento da produtividade rural nos últimos 40 anos, o que contribui para a preservação ambiental por evitar a abertura de novas áreas. Além disso, os agricultores irrigantes geram maiores números de empregos por hectare fortalecendo desenvolvimento socioeconômico do país.

4) A CNA já levou o assunto a Ministra da Agricultura e irá contatar os outros ministérios responsáveis pelo tema com intuito de que atuem junto a Casa Civil para a revogação total do Decreto nº 9.642/2018.